|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 8399 |
| PROTOCOLO SICCAU | 351070/2016 |
| DENUNCIADO | ALEXANDRE JORGE KABRAZ FILHO |
| RELATOR | ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 268/2023** |

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira presencial, no dia 17 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a), Conselheiro (a) Almir Sebastião Ribeiro de Souza no parecer de admissibilidade.

Considerando que não preenche os critérios de admissibilidade estabelecidos no §2º do art. 20 e 29 da Resolução CAU/BR nº143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernanes Bokorni.

|  |  |
| --- | --- |
| **VANESSA BRESSAN KOEHLER**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**  Coordenadora Adjunta | **AUSENTE**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **WEVERTHON FOLES VERAS**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
|  |